



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

LEI ORDINÁRIA Nº 834, DE 05 DE SETEMBRO DE 2022

*“Institui a criação da Semana dos Jogos Escolares no âmbito do Município e da outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no mês de setembro, a “Semana dos Jogos Escolares” no âmbito do Município de Bodoquena.

**Art. 2º** A Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer, incentivará as Unidades Escolares da Rede Municipal e Estadual na participação dos Jogos Escolares do Município.

**Parágrafo único.** A Semana dos Jogos Escolares do Município de Bodoquena:

- I - Promover o intercâmbio entre as Unidades Escolares, incentivando a prática esportiva;
- II - Difundir entre os alunos as diversas modalidades esportivas praticada;
- III - Oferecer aos alunos uma melhor qualidade de vida através da pratica esportiva;
- IV - Proporcionar ao Município de Bodoquena a descoberta de novos atletas através dos jogos escolares;

**Art. 3º** As atividades constantes no artigo anterior, deverão visar sempre à saúde do aluno e seu bem estar social, físico e mental;

**Art. 4º** As despesas decorrentes da implantação dessa Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**

**Art. 5º** O Poder Público precisa proporcionar, cada vez mais a prática esportiva, principalmente no âmbito escolar, em busca de criar uma sociedade cada vez mais participativa e solidária.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa dias), contadas da data de sua publicação.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições contrárias.

Bodoquena MS, 05 de setembro de 2022.

  
**KAZUTO HORII**  
Prefeito Municipal

Matéria publicada no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL, no dia 09/09/2022.  
Número da edição: não gerado ainda

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### LEI ORDINÁRIA Nº 834, DE 05 DE SETEMBRO DE 2022

*“Institui a criação da Semana dos Jogos Escolares no âmbito do Município e da outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no mês de setembro, a “Semana dos Jogos Escolares” no âmbito do Município de Bodoquena.

**Art. 2º** A Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer, incentivará as Unidades Escolares da Rede Municipal e Estadual na participação dos Jogos Escolares do Município.

**Parágrafo único.** A Semana dos Jogos Escolares do Município de Bodoquena:

- I - Promover o intercâmbio entre as Unidades Escolares, incentivando a prática esportiva;
- II - Difundir entre os alunos as diversas modalidades esportivas praticada;
- III - Oferecer aos alunos uma melhor qualidade de vida através da pratica esportiva;
- IV - Proporcionar ao Município de Bodoquena a descoberta de novos atletas através dos jogos escolares;

**Art. 3º** As atividades constantes no artigo anterior, deverão visar sempre à saúde do aluno e seu bem estar social, físico e mental;

**Art. 4º** As despesas decorrentes da implantação dessa Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário;

**Art. 5º** O Poder Público precisa proporcionar, cada vez mais a prática esportiva, principalmente no âmbito escolar, em busca de criar uma sociedade cada vez mais participativa e solidária.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa dias), contadas da data de sua publicação.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições contrárias.

Bodoquena MS, 05 de setembro de 2022.

**KAZUTO HORII**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Gleicieli Carneiro de Souza